

**AUTÓGRAFO DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 /2022**  
**DE 12 DE MAIO DE 2.022**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGA NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA”**

**ALVARO JESIEL DE LIMA**, Prefeito do Município de Pedra Bela, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**Artigo 1º** - Fica criada no Quadro de cargos de Provimento em Comissão do Município de Pedra Bela/SP, mais 01 (uma) vaga de Chefe do Departamento de Supervisão de Ensino, conforme discriminação constante no anexo I.

**Artigo 2º** - As atribuições do cargo de provimento em comissão de Chefe do Departamento de Supervisão de Ensino são as previstas no anexo II que integra a presente Lei.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a consolidação das alterações na Lei Complementar de nº 120, de 29 de março de 2.018, que implanta a Estrutura Administrativa no Poder Executivo do Município de Pedra Bela, dispõe sobre o quadro de cargos em comissão de direção, chefia e assessoramento e dá outras providências.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Pedra Bela, 12 de maio de 2022

Álvaro Jesiel de Lima  
Prefeito Municipal

Casa do Poder Legislativo “Vereador Lazaro Benedito de Lima”.  
Pedra Bela, 21 de junho de 2022.

Daniel Marciano Basílio  
Presidente

Vanderlei Lopes da Silva  
Vice-Presidente

José Luiz Leonardi  
1º Secretário

Filomena Aparecida Janine  
2º Secretária

**Anexo I**

<b>CARGO</b>	<b>NUMERO DE VAGAS</b>	<b>SALÁRIO</b>
<b>Chefe do Departamento de Supervisão de Ensino</b>	01	R\$2.665,50

## **ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

### **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO DE ENSINO:**

Chefiar a equipe pedagógica acompanhando as ações de controle e avaliação das propostas pedagógicas das Escolas do Sistema Municipal de Ensino; assistir aos diretores de escolas sobre a elaboração, execução e avaliação das propostas pedagógicas e projetos referentes às suas unidades escolares; analisar os dados relativos às escolas que integram o Sistema Municipal de Ensino e elaborar alternativas de solução para os problemas específicos de cada nível e modalidade de ensino; fazer cumprir as disposições legais relativas à organização pedagógica e administrativa das escolas, bem como, as normas e diretrizes emanadas de órgãos superiores; garantir o fluxo recíproco das informações entre as unidades escolares e Serviço Municipal de Educação, através de visitas regulares e de reuniões com seus diretores e professores; encaminhar diagnósticos à diretoria da Educação quanto à necessidade e oportunidade de oferecer cursos de aperfeiçoamento e atualização dos recursos humanos que integram a Diretoria Municipal de Educação; colaborar na difusão e implementação de projetos e programas elaborados pelos órgãos superiores; sugerir instrumentos de análise para avaliar o desempenho global do Sistema Municipal de Ensino, nos seus trabalhos administrativos e pedagógicos; Chefiar o Serviço Municipal de Educação em sua programação global e nas suas tarefas administrativas e pedagógicas; e realizar outras tarefas afins.

**Requisitos mínimos: Ensino Superior Completo.**

## **DECLARAÇÃO**

**DECLARO** para os devidos fins de direito, que a despesa oriunda da criação de 01 vaga de Chefe do Departamento de Supervisão Escolar, totaliza o montante de R\$26.743,85 (vinte e seis mil, setecentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos) para o exercício de 2.022, o que não ultrapassa a 1% (um por cento) da receita corrente líquida, ficando, por conseguinte, desnecessário o envio do estudo de impacto orçamentário previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja ressalva está prevista no § 3º do artigo 16 do referido diploma legal, corroborado com o disposto no artigo 8º da Lei 778/2.021.

Pedra Bela, 12 de maio de 2.022

Alvaro Jesiel de Lima

Prefeito Municipal